

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de show artístico com o cantor "**NATTANZINHO**", para realização de Show Artístico no dia 01 de agosto de 2024, para participação no XVIII (18º) ARRAIÁ do município de Itumbiara, a realizar-se dentre os dias 30 de julho a 04 de agosto de 2024, no Capim de ouro localizado na avenida Beira-rio, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do cantor "**NATTANZINHO**", através da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, fundamenta-se pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade ao XVIII (18º) Arraiá no município de Itumbiara-GO, por meio de apresentações artísticas de renome e reconhecimento nacional, fomentando o turismo local e gerando renda ao Município, ao comércio local, à rede hoteleira e a toda a cadeia de fornecedores e prestadores de serviços que são necessários para atender a um evento dessa natureza.

2.3. Além do resgate da valorização cultural e turística popular, o XVII (18º) Arraiá trará muitas novidades para o público Itumbiarenses, como o entretenimento e a música; junto ao Município de Itumbiara.

2.4. É também por isso, foi solicitado um evento deste tipo para ter mais reconhecimento e vir crescendo a cada ano, não somente no tamanho, mas também na estrutura e, principalmente, na qualidade, que poderá ser percebida tanto nas atrações quanto na estrutura do evento.

2.5. Justifica também a contratação o estilo de música promovida pelo cantor "**NATTANZINHO**", de grande apelo popular e forte adesão e identificação da comunidade itumbiarenses.

2.6. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.7. Desta forma Sendo assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.8. Nesse ínterim, impende destacar que se trata do XVIII (18º) Arraiá a ser realizado no município de Itumbiara-GO, um novo tradicional evento, que irá movimentar a cidade com a atração de turistas, cidadãos religiosos e a cultura regionalizada, com a apresentação de músicas.

2.9. Lado outro, imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 74, menciona: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

3.3. A contratação da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 41.775.478/0001-70**, dar-se-á de forma direta, uma vez que é detentora de exclusividade do cantor, conforme documentos acostados no processo.

3.4. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, com competição entre eles. A escolha não se atém apenas a um aspecto, mas a vários que, reunidos, individualizam uma determinada decisão.

3.5. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

“[...] artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.

3.6. m que: Segundo Rafael Carvalho², “É inviável estabelecer critérios objetivos para se selecionar o ‘melhor artista’, razão pela qual a escolha será sempre pautada por certos critérios subjetivos, tornando a licitação inviável”.

3.7. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

3.8. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

3.9. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade,

1 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação Direta sem Licitação**: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000. p. 532.

2 REZENDE OLIVEIRA, Rafael Carvalho. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 11. ed. São Paulo, Paulo: GEN/Forense, 2022. p. 148.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

voltado à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de interesse, inclusive de agenda do artista, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos”.

3.10. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os cantores musicais, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

3.11. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

3.12. Logo, tem-se que é inexigível a licitação no presente caso, tendo em vista que o artista atende aos requisitos acima mencionados, além de ser impossível de se estabelecer critérios objetivos competição entre artistas.

4.1.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. Neste ponto, importante destacar que o TCM/GO possui regulamentação específica sobre este ponto, prevista na Instrução Normativa nº 03, de 2016⁴, que estabelece limites ao procedimento a ser respeitado para a regular contratação de shows artísticos.

4.2. Como se vê do referido regulamento, deve o Município deixar claro que é inviável a competição em razão da consagração artística nacional, regional ou local, além de demonstrar o interesse público.

4.3. Ademais, no que se refere às peculiaridades do contrato de show artístico, estabelece o TCM/GO, por meio da IN nº 10, de 2015, em seu art. 4º, que além da documentação obrigatória, devem ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, o contrato de show artístico contendo:

4 “Art. 5º Na etapa previa a contratação fundada no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante.

Parágrafo único. A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º Quando não incluídos na contratação do artista, os serviços acessórios e os elementos estruturais necessários a realização da apresentação, tais como apoio, palco, energia, segurança, iluminação e sonorização, devem ser objeto de contratações específicas, realizadas, em regra, mediante procedimento de licitação, observadas as disposições legais referentes a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os serviços acessórios e os elementos estruturais poderão ser objeto de contratação em conjunto com o show, desde que demonstrado, de modo documentado no procedimento de contratação, que o músico ou grupo musical não realiza shows sem os seus serviços acessórios e elementos estruturais específicos, ocasião em que tais serviços e elementos deverão ser necessariamente contemplados na justificativa de preço referida no artigo anterior”.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- a) motivação expressa para a escolha do artista, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública;
- b) justificativa acerca da atuação profissional do artista, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensando prova documental nos casos de notoriedade;
- c) justificativa do preço, acompanhada de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
- d) documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na extensão territorial compatível com o valor do contrato, conforme disposto no §2º do artigo 4º da IN 10, de 2015;
- e) demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens que compõem o preço contratual, inclusive serviços acessórios e elementos estruturais, como apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e sonorização, quando houver;
- f) justificativa detalhada e comprovação documental da necessidade, em caso de contratação conjunta do show e serviços acessórios ou elementos estruturais;
- g) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo; e
- h) nota fiscal relativa aos valores pagos como contraprestação pelos serviços realizados.

A) Artistas Consagrados:

4.4. Aqui, não se pode deixar de destacar que se está diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa de escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

4.5. Em que pese a ausência de elementos objetivos que possibilitem a escolha do artista, o presente Termo de Referência se encontra acompanhado por notícias locais e nacionais em que se evidencia o renome nacional do cantor “**NATTANZINHO**”, mediante esboço realizado, contendo a trajetória e a delimitação de músicas e produções que angariaram prestígio em âmbito regional e nacional, consoante prevê o inciso II, do art. 3º, e as alíneas a, b e d, do inciso VI, §1º, art. 4º, da IN nº 10, de 2015.

4.6. Como se sabe, o cantor “**NATTANZINHO**” é bastante conhecido nacionalmente e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público, enquadrando-se perfeitamente na necessidade almejada pela Administração e pelo atingimento do interesse público que se busca no evento a ser realizado pelo Município.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

4.7. O outro requisito exigido na lei é que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

4.8. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte, que é o próprio escopo de atuação. É recomendável que assim se proceda, dividindo a arte de aspectos burocráticos.

4.9. É bom que se diga, aliás, que o próprio cantor indicou a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** como exclusiva para tratar da formalização do contrato e dos detalhes técnicos da apresentação artística, atendendo a exigência legal.

4.10. Dessa forma, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, a licitação é inexigível.

4.11. Ademais, o referido artista a ser contratado se encontra representado por intermédio de pessoa jurídica regularmente constituída, com a apresentação de contrato social e de certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos exigidas legalmente.

4.11.1. Não perca de vista que o presente requisito se comprovou com a apresentação de documento conferindo exclusividade de contratação do artista por meio da empresa representante, em conformidade com a alínea g do inciso VI do §1º do art. 4º da IN nº 10, de 2015.

C) Justificativa de valor

4.12. Com relação a demonstração do valor, foram apresentados valores em contratação com entes públicos entre R\$ 550.000,00 e R\$ 600.000,00, não se observando sobrepreço na avença pelo preço de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), e sendo observado o inciso III do art. 3º e alínea c do inciso VI, do §1º, do art. 4º, da IN nº 10, de 2015.

4.13. Salienta-se que a realização das apresentações artísticas, por se tratarem de atos dotados de notável publicidade, poderão ser atestados de forma descomplicada para fins de pagamento mediante as autorizações de empenho jungidas as autos.

D) Da composição de custos

4.14. Destaca-se, por oportuno, que a contratação do artista não inclui elementos estruturais como palco, energia, segurança, serviço de camarim, entre outros, vez que serão objeto de processos licitatórios, conforme determinado pelo art. 6º da IN nº 03, de 2016.

4.15. Ademais, a regularidade das referidas contratações será certificada nos autos dos processos administrativos licitatórios próprios, que serão processados por agentes públicos competentes e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

E) Regularidade da contratação

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Por se tratar de empresa com exclusividade de apresentação artística, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133, de 2021, e por se tratar de apresentação de artista renomado nacionalmente e dos eventos de interesse desta municipalidade, regular se encontra a presente contratação.

1.1.

1.2. estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por suade escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. O cantora "NATTANZINHO", é bastante conhecida, que é o próprio escopo de atuação. É recomendável que assim se proceda, dividindo a arte de aspectos burocráticos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

5.1. Estar a postos para a realização do show na data de 01 de agosto de 2024 e no horário estipulado pela contratante.

5.2. Executar show com duração mínima de 01 (uma) hora e 40(quarenta) minutos.

5.3. O show deverá ser executado no "Capim de Ouro", situado na Av. Beira-Rio, na data determinada para o evento, após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.

5.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) responsável para acompanhar a segurança do evento e para guarda e segurança dos equipamentos da banda durante o período em que estiverem instalados no palco.

5.5. Cumprir com os horários das apresentações musicais, previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, sem cometer atrasos injustificados.

5.6. Montar seus equipamentos com antecedência, primando por respeitar os horários dos shows.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços mediante a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente vistada e aferida pelo órgão competente.

6.2. Responsabilizar-se pelos serviços de montagem e desmontagem de estrutura de som, iluminação e palco, observado o disposto no item 5.6.

6.3. Responsabilizar-se pela hospedagem do cantor e equipe completa, traslado (vans) e carro executivo e camarim abastecido, conforme *rider* técnico.

6.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços em acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.2. Cumprir fielmente o disposto neste instrumento, atendendo às solicitações feitas pela CONTRATANTE.

7.3. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos serviços "OBJETO DO CONTRATO" como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, quando resultantes de atos realizados por si e/ou seus prepostos (colaboradores).

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 01/08/2024, dia da realização do show, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, justificadamente.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Valor dos serviços é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), fixo e irrevogável.

9.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vista e aferida pelo órgão competente, 50% na assinatura do contrato e 50% em até 03 (três) dias após a data da apresentação, que ocorrerá no dia 01/08/2024.

9.3. O presente processo de inexigibilidade de licitação se encontra instruído com documentos fiscais e/ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura CONTRATADA, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da formalização do contrato pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.194, de 2022.

9.4. Caso o evento não ocorra, e o pagamento tenha sido efetuado, obriga-se a CONTRATADA a restituir integralmente o valor pago pelo Município.

9.5. O valor total pela apresentação é condizente com o praticado, de acordo com as notas fiscais apresentadas por outros municípios.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

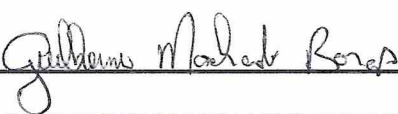
10.1. Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária:

02.18.04.695.6009.2.632 – MANUTENÇÃO DO ARRAIÁ
NATUREZA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).
SUBELEMENTO-23- FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE: 100- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA:0386

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo de Itumbiara, sob supervisão de fiscal especialmente designado para tal.

Itumbiara, Estado de Goiás, 21 de abril de 2024.



GUILHERME MACHADO BORGES
Secretário Municipal de Turismo

De acordo:

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal